



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.451

De 08 de abril de 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Tombos, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Tombos autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº53 de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de dias trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.

§ 2º. Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada proporcionalmente ao período trabalhado, submetendo-se esses profissionais às mesmas condições previstas no § 1º.

§ 3º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tombos.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 08 de abril de 2008.

Ivan Carlos de Andrade
IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

